

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105.2017.V.PE.071.SAD
REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO:

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Administração, através da Pregoeira Roberta Didier da Fonte, designada pelo Exmº Senhor Secretário Executivo de Compras e Licitações através das Portarias SAD nº 1.598 e 1.600, publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 24/05/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento à Comunicação Interna nº 287/2017 da Gerência de Compras Corporativas do Estado, e com a respectiva autorização do Secretário Executivo de Compras e Licitações, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o regime de execução indireta por preço unitário, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Estadual nº 12.525/2003, Decreto Estadual nº 42.530, de 22/12/2015, e respectivas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 04 /08 /2017 às 09 horas e 45 minutos	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04 /08 /2017 às 09 horas e 50 minutos	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04 /08 /2017 às 10 horas	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: REDECOMPRAS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.pe.gov.br.	
Dados para contato	
Pregoeiro (a): Roberta Didier da Fonte	e-mail: ccple5@sad.pe.gov.br
Fone: (81) 3183-7795	
Endereço: Avenida Antônio de Góes, nº 194, 5º Andar - Bairro Pina - Recife/PE - CEP: 51010-000	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u>	
<i>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</i>	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços Corporativo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas categorias “B”, “C” e “D”, com vistas a atender às demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema REDECOMPRAS e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 78.082.788,78 (setenta e oito milhões, oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, assim distribuídos:

- a. Lote I – R\$ 26.027.596,26 (vinte e seis milhões, vinte e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos);**

LOTE 01							
Item	e-Fisco	Descrição	Quantitativo		Preço Unitário Mensal Máximo Estimado	Preço Unitário Anual Máximo Estimado	Total Máximo Estimado
			A		B	C = B x 12	D = C x A
01	282825 - 1	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – Do tipo motorista, com jornada de trabalho de 44 horas, segunda a sexta, diurno.	233		R\$4.549,28	R\$54.591,36	R\$12.719.786,88
02	305949 - 9	PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – Do tipo motorista, com jornada de trabalho de 12 X 36 horas, diurno, contratação anual.	34		R\$8.923,10	R\$107.077,20	R\$3.640.624,80
03	425290 - 0	PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – Do tipo motorista, com jornada de trabalho de 12 X 36 horas, noturno, contratação anual.	57		R\$9.963,27	R\$119.559,24	R\$6.814.876,68
Item	e-Fisco	Descrição	Quantitativo de Postos	Quantitativo Anual Total de Feriados	Preço Unitário Máximo Estimado da Diária	Preço Unitário Anual Máximo Estimado	Total Máximo Estimado
			E	F = E x 15	G	H = G x 15	I = E x H
04	464575 - 8	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – Do tipo motorista, para pagamento de adicional de feriado, do posto de 12x36 horas diárias, diurno.	34	510	R\$570,78	R\$8.561,70	R\$291.097,80
05	464573 - 1	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – Do tipo motorista, para pagamento de adicional de feriado, do posto de 12x36 horas diárias, noturno.	57	855	R\$656,62	R\$9.849,30	R\$561.410,10
e-Fisco		Descrição	Quantitativo Anual Estimado			Valor Unitário	Total do Item

		X	Y	Z = X x Y
337732 - 6	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – Diária de condutor contratado, para o interior do Estado.	30.000	R\$66,66	R\$1.999.800,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DO LOTE				R\$26.027.596,26

b. Lote II – R\$ 26.027.596,26 (vinte e seis milhões, vinte e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos);

LOTE 02							
Item	e-Fisco	Descrição	Quantitativo		Preço Unitário Mensal Máximo Estimado	Preço Unitário Anual Máximo Estimado	Total Máximo Estimado
			A		B	C = B x 12	D = C x A
01	282825 - 1	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - Do tipo motorista, com jornada de trabalho de 44 horas, segunda a sexta, diurno.	233		R\$4.549,28	R\$54.591,36	R\$12.719.786,88
02	305949 - 9	PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - Do tipo motorista, com jornada de trabalho de 12 X 36 horas, diurno, contratação anual.	34		R\$8.923,10	R\$107.077,20	R\$3.640.624,80
03	425290 - 0	PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - Do tipo motorista, com jornada de trabalho de 12 X 36 horas, noturno, contratação anual.	57		R\$9.963,27	R\$119.559,24	R\$6.814.876,68
Item	e-Fisco	Descrição	Quantitativo de Postos	Quantitativo Anual Total de Feriados	Preço Unitário Máximo Estimado da Diária	Preço Unitário Anual Máximo Estimado	Total Máximo Estimado
			E	F = E x 15	G	H = G x 15	I = E x H
04	464575 - 8	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - Do tipo motorista, para pagamento de adicional de feriado, do posto de 12x36 horas diárias, diurno.	34	510	R\$570,78	R\$8.561,70	R\$291.097,80
05	464573 - 1	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - Do tipo motorista, para pagamento de adicional de feriado, do posto de 12x36 horas diárias, noturno.	57	855	R\$656,62	R\$9.849,30	R\$561.410,10
e-Fisco		Descrição	Quantitativo Anual Estimado			Valor Unitário	Total do Item
			X			Y	Z = X x Y
337732 - 6		SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - Diária de condutor contratado, para o interior do Estado.	30.000			R\$66,66	R\$1.999.800,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DO LOTE							R\$26.027.596,26

c. Lote III - R\$ 26.027.596,26 (vinte e seis milhões, vinte e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos);

LOTE 03							
Item	e-Fisco	Descrição	Quantitativo		Preço Unitário Mensal Máximo Estimado	Preço Unitário Anual Máximo Estimado	Total Máximo Estimado
			A		B	C = B x 12	D = C x A
01	282825 - 1	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - Do tipo motorista, com jornada de trabalho de 44 horas, segunda a sexta, diurno.	233		R\$4.549,28	R\$54.591,36	R\$12.719.786,88
02	305949 - 9	PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - Do tipo motorista, com jornada de trabalho de 12 X 36 horas, diurno, contratação anual.	34		R\$8.923,10	R\$107.077,20	R\$3.640.624,80
03	425290 - 0	PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - Do tipo motorista, com jornada de trabalho de 12 X 36 horas, noturno, contratação anual.	57		R\$9.963,27	R\$119.559,24	R\$6.814.876,68
Item	e-Fisco	Descrição	Quantitativo de Postos	Quantitativo Anual Total de Feriados	Preço Unitário Máximo Estimado da Diária	Preço Unitário Anual Máximo Estimado	Total Máximo Estimado
			E	F = E x 15	G	H = G x 15	I = E x H
04	464575 - 8	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - Do tipo motorista, para pagamento de adicional de feriado, do posto de 12x36 horas diárias, diurno.	34	510	R\$570,78	R\$8.561,70	R\$291.097,80
05	464573 - 1	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - Do tipo motorista, para pagamento de adicional de feriado, do posto de 12x36 horas diárias, noturno.	57	855	R\$656,62	R\$9.849,30	R\$561.410,10
e-Fisco		Descrição	Quantitativo Anual Estimado			Valor Unitário	Total do Item
			X			Y	Z = X x Y
337732 - 6		SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - Diária de condutor contratado, para o interior do Estado.	30.000			R\$66,66	R\$1.999.800,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DO LOTE							R\$26.027.596,26

2.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de 2017, na classificação abaixo:

Elemento de despesa:

Nº 33903606 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;

Nº 33903701 – APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL;
Nº 33909237 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA;
Nº 33909239 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fontes:

Nº 0101 – DESPESAS ORDINÁRIAS PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA;
Nº 0241 – RECURSOS PRÓPRIOS PARA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

2.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

2.4. Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

3.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

3.3. Como requisito para a participação no Pregão eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

3.4. A licitante enquadrada como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

3.5. A empresa enquadrada na condição de **microempresa** ou de **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, DEVERÁ assinalar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos dos artigos 3º e 18-A da Lei mencionada.

3.6. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8. Não poderão participar deste **Pregão**:

3.8.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Estado de Pernambuco, durante o prazo da sanção aplicada;

3.8.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.8.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.8.4. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.8.4.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.8.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.8.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.8.7. Cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

3.9. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante **Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.9.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.10. A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

5.1. Para participar das licitações realizadas através do pregão eletrônico no Estado de Pernambuco, o interessado deverá realizar o credenciamento junto ao sistema REDECOMPRAS e na Caixa Econômica Federal.

5.1.1. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.2. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do credenciamento online no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração, no endereço **www.sad.pe.gov.br/seadm**, através do link “**Acesso Fornecedores**”.

5.3. Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá comparecer, após 48 horas, a uma das agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por ele indicada, sediadas no País, para dar continuidade ao processo de credenciamento com a apresentação de documentos comprobatórios e recebimento do **login** pessoal de acesso ao sistema.

5.3.1. São documentos comprobatórios necessários para receber o login na agência da CEF: a) Cópias do contrato social e alterações, CNPJ e comprovante de endereço da empresa (Caso não seja correntista da Caixa Econômica Federal); b) Cópias da identidade, CPF e comprovante de endereço dos sócios e/ou representantes;

5.3.2. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações;

5.3.3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.4. Após o recebimento do login, o fornecedor deverá entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG, pelos telefones (81) 3183-7746/7958/7863/7748/7823/7866/7826/7721/7794, para confirmar seus dados e ativar o cadastro.

5.5. Após ativação do cadastro, o interessado receberá por email, uma senha provisória, que deverá ser substituída no primeiro acesso ao sistema.

5.6. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado.

5.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8. Em caso de dificuldade junto à Instituição Financeira acima, ou na operacionalização do sistema REDECOMPRAS, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG, pelos telefones (81) 3183-7746/7958/7863/7748/7823/7866/7826/7721/7794.

5.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.10. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema REDECOMPRAS, as licitantes deverão utilizar o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição.

6. DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços expressa em moeda nacional, em algarismos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados no preâmbulo do edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A proposta de preços será elaborada com base no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta (Anexo VI), bem como nas Planilhas Estimativas de Custos e Formação de Preços (Anexo II), considerando as normas coletivas de trabalho aplicáveis ao licitante e vigentes à época da elaboração das referidas planilhas pela Gerência de Contratos da Secretaria de Administração do Estado.

6.3. Nos casos em que a Convenção Coletiva de Trabalho seja revogada no curso da licitação, caberá ao Licitante vencedor, por ocasião da assinatura do contrato, pleitear o reajuste decorrente da Convenção Coletiva mais recente, na forma prevista no item 17.6 deste Edital.

6.4. Para fins de cadastramento no sistema eletrônico, a licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS ANUAIS DE CADA ITEM DO LOTE do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final do lote;

6.5. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

6.6. Quanto aos tributos e contribuições incidentes sobre os serviços, cada licitante é responsável pela informação das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime de tributação.

6.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.7.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.8. As propostas terão validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte)**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

6.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.compras.pe.gov.br.

7.2. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

7.3. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o pregoeiro a examinar as propostas.

7.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o Decreto Estadual nº 32.539/2008, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie.

9.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.

9.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

9.5. As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.8. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.9. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.12. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.compras.pe.gov.br.

9.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de 0 (zero) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.

9.16. Encerrada a fase de lances, a licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao lance final, assim como os documentos de habilitação, na forma prevista neste Edital.

9.17. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos de habilitação, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão para divulgação da aceitabilidade de proposta e resultado da habilitação;

9.18. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, após exame da proposta de preços.

9.19. Decidida a aceitação da proposta, o pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, com resultado da verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

9.20. O pregoeiro poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental e nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. A licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para o pregoeiro, através do e-mail da comissão, constante do preâmbulo deste edital.

9.21. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.22. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

9.23. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.24. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

9.25. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

10.DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

11.DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

12.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Após a etapa de lances, a licitante **classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá apresentar a **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS, CONFORME ITEM 13 E 14 DESTA EDITAL**, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, para o e-mail da comissão indicado no preâmbulo deste edital,

no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais.

12.1.1. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações;

12.1.2. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo pregoeiro/comissão dos documentos encaminhados por email, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro no sistema;

12.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS no prazo previsto no item 12.1 será desclassificada ou inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.2. Após ser declarada vencedora, a licitante deverá apresentar os documentos encaminhados por email, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sob pena de responsabilização.

12.2.1. Os documentos originais ou autenticados deverão ser entregues fisicamente, **diretamente ao pregoeiro ou comissão de licitação**, no endereço indicado no preâmbulo do Edital, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da declaração do vencedor, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

12.2.2. A não entrega dos documentos originais ou autenticados conforme subitem acima ensejará a nulidade da decisão do pregoeiro que declarou o licitante habilitado e vencedor, e, consequentemente, o retorno do processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, submetendo o licitante às penalidades previstas neste Edital.

12.3. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

13.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. A licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá apresentar proposta de preço adequada ao último lance, nos termos e prazos previstos neste edital.

13.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

13.2.1. Planilha de composição de custos e formação de preços – devidamente preenchida na forma do Anexo II – Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.

a. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá especificar remuneração, encargos, materiais, equipamentos, tributos e demais custos inerentes à contratação.

b. Quanto aos tributos e contribuições incidentes sobre os serviços, cada licitante é responsável pela informação das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime de tributação.

13.2.2. Documento apto a atestar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.

13.3. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.4. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SAD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.7. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados.

13.8. Não serão aceitas propostas com valores global ou unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

13.8.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.8.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.8.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

13.8.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

13.8.2.3. Levantamento de informações junto ao ministério do trabalho e emprego, e junto ao ministério da previdência social;

13.8.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

13.8.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.8.2.6. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

13.8.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

13.8.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

13.8.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

13.8.2.10. Estudos setoriais;

13.8.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda federal, distrital, estadual ou municipal;

13.8.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

13.8.2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.9. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

13.9.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

13.10. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

14.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação neste processo, encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá comprovar a situação de habilitação, apresentando a documentação comprobatória abaixo discriminada, nos termos e prazo previstos neste edital.

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.3. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V do Edital.

14.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

14.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;

14.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

14.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

14.4.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos para cada lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote:

a. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

14.4.1.2. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste **Pregão**:

a. **Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;**

b. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do **Pregoeiro**.

14.4.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

14.4.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

14.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante ou de seu domicílio;

14.5.2.1. A certidão descrita no subitem 14.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 14.5.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

14.5.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

14.5.4. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;

14.5.4.1. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

14.5.5. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

14.5.6. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

14.5.6.1. Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um)

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

14.5.6.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

14.5.6.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

14.5.7. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

14.5.8. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

14.6. Caso o licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico financeira para todos os lotes em que seja classificado provisoriamente em primeiro

lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote, os respectivos lotes para os quais o licitante será habilitado.

14.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.8. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.9. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

14.10. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

14.11. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.11.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.12. O Certificado de Registro de Fornecedores – CRF emitido pela Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 14.3.1 a 14.3.5 e 14.5.1 deste edital quanto às informações disponibilizadas no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração no sítio www.sad.pe.gov.br/seadm, podendo a Comissão de Licitação/Pregoeira consultar o banco de dados do CADFOR/PE para apuração da situação da licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

14.13. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.14. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o disposto no subitem 14.12.

14.15. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

15.DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

15.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

15.4. A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

15.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste edital.

15.7. O pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por email e no Painel de Licitações (www.licitacoes.pe.gov.br), até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

16.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediata e motivadamente**, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, **através de campo próprio do sistema eletrônico**, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados para o pregoeiro.

16.1.1. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

16.1.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.1.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

16.6. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.8. Verificada a regularidade dos procedimentos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17. DO CONTRATO

17.1. DA FORMALIZAÇÃO

17.1.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a licitante **vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

17.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

17.1.3. No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

17.1.4. A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

17.2. DA GARANTIA

17.2.1. A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

17.2.2. A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

17.3. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

17.3.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

17.4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.4.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.4.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

17.4.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. DO PAGAMENTO

17.5.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

17.5.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.5.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, v.g.) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço constante do Termo de Referência, anexo a este edital.

17.5.4. Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas em Cartório as que constarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.

17.5.5. A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

17.5.6. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

17.5.7. Os Vales Transporte deverão ser entregues pela CONTRATADA aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.

17.5.8. Os salários dos empregados da CONTRATADA deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

17.5.9. A empresa CONTRATADA deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003.

17.5.10. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a nota fiscal e fatura, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

17.5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 17.5.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.5.12. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17.6. DO REAJUSTE

17.6.1. O montante “A” da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, inc. II da Lei Estadual 12.525/03.

17.6.2. O montante “B” da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Lei Estadual 12.525/03.

17.6.3. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

17.6.4. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

17.7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.7.1. Os serviços serão executados de acordo com o termo de referência e respectivos anexos, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 18.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 18.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 18.1.4.** Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 18.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.6.** Não manter a proposta;
- 18.1.7.** Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 18.1.8.** Cometer fraude fiscal;
- 18.1.9.** Fizer declaração falsa.

18.2. Para condutas descritas nos subitens 18.1.1, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.3. O retardamento da execução previsto no subitem 18.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

18.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

18.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 18.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 18.7.

18.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 18.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 18.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

18.6. O comportamento previsto no subitem 18.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

18.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários	3	Por dia e por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia
21	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

18.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 18.1 desta cláusula.

18.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

18.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

18.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

18.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

18.13. Caso a faculdade prevista no item 18.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

18.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 18.12 e 18.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

18.15. Decorrido o prazo previsto no item 18.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

18.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

18.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

19. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

19.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato, nos termos das contratações levadas a efeito;

19.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, conforme o disposto no artigo 20, inciso II, do Decreto nº 42.530/2015, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;

19.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no CADFOR e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;

19.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

21.1.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

21.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

21.4. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

21.5. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

21.6. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

21.7. A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

21.8. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeira, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização digitalizada, mediante a entrega de 01 CD ROM ou pen drive, nos termos da lei que rege as licitações.

21.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;
- e) Anexo V - Declaração de cumprimento do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93;
- f) Anexo VI – Modelo de Proposta.

21.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

21.11. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SAD, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 09 de junho de 2017.

Roberta Didier da Fonte
Pregoeira Comissão V

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105.2017.V.PE.071.SAD

1. DO OBJETO

Registro de preços corporativo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas categorias “B”, “C” e “D”, com vistas a atender às demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Ressalte-se que a formalização de uma Ata de Registro de Preços Corporativa encontra fundamento no artigo 24 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, uma vez que, com a publicação desse diploma normativo mencionado, documentos licitatórios dessa natureza passaram a integrar o rol de produtos entregues pela Secretaria de Administração.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A formalização deste Registro de Preços se argumenta na necessidade da Administração Pública Estadual de manter as suas entidades em plenas condições de funcionamento. Para tanto, faz-se necessária a contratação do serviço de mão de obra especializada na condução de veículos automotores, tendo em vista a crescente necessidade de transporte de convidados, autoridades, colaboradores, servidores etc., para atendimento das mais variadas ações demandadas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, nos termos do ANEXO A deste Termo de Referência.

Importante ressaltar que a ARPC nº 011.2016.SAD, atualmente vigente para o mesmo objeto, estará vigorando até 24 de agosto de 2017, o que motiva a elaboração deste Termo de Referência, haja vista a necessidade de se manter uma Ata Corporativa sempre disponível para esse serviço.

2.2. DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este registro de preços encontra respaldo nas hipóteses previstas no artigo 3º, incisos I, III e V, do Decreto Estadual nº 42.530/2015, pelos seguintes motivos:

Inciso I – Uma vez que corresponderá a uma Ata de Registro de Preços Corporativa, as contratações serão frequentes e por todos os órgãos do Poder Executivo Estadual que assim pretenderem;

Inciso III – Porque é conveniente a aquisição corporativa do bem objeto deste certame, haja vista que agrupando as demandas de todos os órgãos que compõe o Poder Executivo de Pernambuco será possível a obtenção de um maior ganho em escala;

Inciso V – A Ata Corporativa tem como um de seus fins a padronização e uniformização do processo de aquisição pelos órgãos que integram a Administração Pública Estadual.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.530/2015;
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade na prestação dos serviços, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530/2015;
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

- 5.1. Os quantitativos estimados para o registro de preços estão especificados no ANEXO A deste Termo de Referência e foram obtidos com base na Ata de Registro de Preços Corporativa nº 011.2016.SAD, anterior ao registro de preços objeto deste Termo de Referência.

- 5.2. Por se tratar de registro de preços, o quantitativo dos serviços discriminados no ANEXO A, bem como a existência de dotação orçamentária, não vinculará o Contratante à sua total execução, uma vez que tais serviços serão solicitados conforme a demanda dos Órgãos da Administração Pública Estadual.

6. DO VALOR ESTIMADO

- 6.1. O valor estimado global do registro de preços é de **R\$78.082.788,78** (setenta e oito milhões oitenta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), distribuídos nos itens especificados no ANEXO A deste documento e foram obtidos com base em Planilha de Composição de Custos elaborada pela Gerência de Contratos do Estado de Pernambuco – GCONT/SAD;
- 6.2. O valor da diária de condutor contratado, para o interior do Estado, foi estabelecido com base na Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (01.01.2016 – 31.12.2016).

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. A modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico e terá como critério de julgamento o Menor Preço por Lote;
- 7.1.1. A opção pela divisão por lotes é mais vantajosa para a Administração, pois permitirá a participação de maior número de interessados.
- 7.2. O regime de execução se dará de forma indireta e será por empreitada por preço unitário;
- 7.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, de acordo o ANEXO A deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Elemento de despesa:

Nº 33903606 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;

Nº 33903701 – APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL;

Nº 33909237 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA;

Nº 33909239 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fontes:

Nº 0101 – DESPESAS ORDINÁRIAS PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA;

Nº 0241 – RECURSOS PRÓPRIOS PARA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

- 8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;

- 8.3. Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

9. DO CÓDIGO DO E-FISCO

- 9.1. Os códigos dos itens do sistema e-Fisco estão especificados no ANEXO A deste documento.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 10.1. As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital, independente de declaração do licitante;
- 10.1.1. No preço total do objeto deverão estar incluídos todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.
- 10.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados;
- 10.3. Os contratos oriundos de adesão terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

- 11.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores e órgãos participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para a prestação do(s) serviço(s) licitado(s), nas condições definidas neste documento e seus anexos;
- 11.2. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria de Administração, para assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 11.3. A Secretaria de Administração convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 11.3.1. A Assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na sede da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, sito na Avenida Antônio de Góes, nº 194, 7º andar, Empresarial Fred Dubeux, Bairro do Pina, Recife, Pernambuco, CEP nº 51.010-000.
- 11.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a

ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 11 e 12 c/c 14, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 42.530/2015, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório;

- 11.5. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do órgão Contratante, para assinatura do contrato;
- 11.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, demandantes do serviço, nos locais discriminados pelos Contratantes, no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período diurno, de segunda-feira a sexta-feira e nos regimes de 12 X 36 horas, nos períodos diurno e noturno;
- 12.2. As diárias de viagem serão devidas sempre que o motorista seja obrigado a retornar ao seu posto de trabalho após as 23 horas e desde que já tenha ultrapassado a sua jornada diária.
- 12.3. Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo intrajornada de 1h (uma hora) ou 2hs (duas horas) de almoço/descanso, em consonância com o horário de funcionamento do órgão Contratante;
- 12.4. A prestação dos serviços objeto deste registro de preços envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando Carteira Nacional de Habilitação nas categorias “B”, “C” e/ou “D”, nos termos da legislação específica, competindo a eles:
- 12.4.1. Transportar pessoas, materiais, equipamentos, móveis, utensílios e documentos, conduzindo-os aos locais determinados;
- 12.4.2. Zelar pela conservação de materiais, equipamentos, móveis, utensílios e documentos transportados;
- 12.4.3. Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- 12.4.4. Apresentar-se no local de partida com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário programado;
- 12.4.5. Manter registro de todas as ocorrências, comunicando imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- 12.4.6. Cumprir a programação, o roteiro de deslocamentos, as normas e os procedimentos estabelecidos pelo setor competente da Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- 12.4.7. Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
- 12.4.8. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;
- 12.4.9. Mediante requisição prévia do Contratante, realizar serviços fora dos dias e horários estabelecidos, com compensação das horas trabalhadas em outro dia, por meio da redução do horário de trabalho, de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva da Categoria;
- 12.4.10. Assumir o posto devidamente identificado, através de crachá funcional, trajado com o uniforme funcional e com aparência pessoal adequada;
- 12.4.11. Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito;
- 12.4.12. Responsabilizar-se por danos ou quaisquer prejuízos causados a terceiro, sem prejuízo da devida indenização ao erário, em caso de acidente causado por dolo ou culpa do condutor, nos termos da lei e da Portaria SAD nº 1.047/2013;
- 12.4.13. Em caso de envolvimento em acidente com ou sem vítima, adotar rigorosamente os procedimentos previstos no art. 4º da Portaria SAD nº 1.047/2013, sendo vedado fazer acordo extrajudicial com o condutor do outro veículo envolvido;
- 12.4.14. Dirigir com cautela e moderação, garantindo a segurança de pedestres e passageiros;
- 12.4.15. Zelar pela limpeza, manutenção e conservação dos veículos que conduzir;
- 12.4.16. Verificar e, quando necessário, providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo, após comunicação ao Contratante para viabilização dos serviços;
- 12.4.17. Verificar o estado dos pneus e testar os sistemas de freio e elétrico do veículo para certificar-se das suas condições, comunicando as eventuais falhas e indicando os reparos necessários ao Contratante;
- 12.4.18. Permanecer à disposição do Contratante, no local designado pelo setor competente, quando não estiverem conduzindo veículos;
- 12.4.19. Promover a renovação da sua Carteira Nacional de Habilitação, observando a data de vencimento;
- 12.4.20. Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços, zelando por ela;

12.4.21. Auxiliar pessoas com deficiência que utilizarem os serviços de condução na entrada e saída ao veículo;

12.4.22. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

12.5. A escolha da categoria de habilitação do profissional ("B", "C" ou "D") se dará no momento da contratação, a critério do órgão Contratante;

12.6. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo Contratante;

12.7. O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/PE;

12.8. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

13. DO FARDAMENTO/UNIFORME

13.1. A Detentora da Ata deverá fornecer fardamento/uniforme para cada empregado designado para a condução dos veículos, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas locais;

13.2. Cada conjunto de fardamento/uniforme é composto por:

- a) 02 (duas) calças sociais a cada 08 (oito) meses;
- b) 02 (duas) camisas sociais manga curta a cada 06 (seis) meses;
- c) 01 (um) cinto social a cada 06 (seis) meses;
- d) 01 (um) sapato social a cada 06 (seis) meses.

13.3. Os uniformes deverão ser entregues com as seguintes características:

- a) Calça social de microfibra ou oxford;
- b) Camisas social manga curta, com botão;
- c) Cinto em nylon, fivela de metal niquelado;
- d) Sapato social de couro.

13.4. A comprovação da entrega do uniforme deverá ser apresentada ao gestor do Contrato.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante e, também, pela Secretaria de Administração, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

- 14.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 14.3. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário;
- 14.4. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 14.4.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 14.4.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
 - 14.4.3. Solicitar à Contratada justificativa e/ou indicação de prazo para execução de serviços não realizados ou correções de eventuais falhas verificadas, conforme Avaliação da Execução dos Serviços de Condução de Veículos;
 - 14.4.4. Aplicar as sanções previstas em lei ou no instrumento convocatório e em caso de persistência de avaliações insatisfatórias, com base no instrumento referido no item anterior;
 - 14.4.5. Descontar do pagamento mensal à Contratada os valores correspondentes aos postos contratados que permaneceram fora de operação no mês considerado, por motivos imputáveis à Contratada.
- 14.5. Cabe ao **fiscal do contrato**:
- 14.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
 - 14.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
 - 14.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
 - 14.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

- 14.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 14.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 14.5.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 14.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 14.5.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 14.6. Cabe ao **gestor do contrato**:
- 14.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- 14.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 14.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 14.6.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- 14.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 14.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 14.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 14.6.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 14.6.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 15.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 15.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 15.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 15.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;
- 15.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

16.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste documento, obrigando-se, ainda, a:

- 16.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 16.1.2. Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da Contratada;
- 16.1.3. Indicar vestiários com armários para utilização pelos empregados da Contratada;
- 16.1.4. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 16.1.5. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- 16.1.6. Estabelecer programação, roteiro de deslocamentos, normas e procedimentos a serem observados na condução e manutenção dos veículos;
- 16.1.7. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 16.1.8. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- 16.1.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 16.1.10. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;

- 16.1.11. Responsabilizar-se por tarifas de estacionamentos, quando for o caso, durante a execução do contrato;
- 16.1.12. Reembolsar à Contratada as eventuais despesas com estadia do condutor do veículo, comunicando-a com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em caso de necessidade de pernoite, na forma e no valor estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 16.1.13. Viabilizar o abastecimento dos veículos, pelos condutores;
- 16.1.14. Adotar as providências necessárias à manutenção ou à substituição dos veículos, quando comunicada a necessidade pelos condutores;
- 16.1.15. Responsabilizar-se por multas lançadas pela autoridade de trânsito decorrentes de irregularidades circunstanciais causadas por falha técnica do veículo, desde que não ocasionada por negligência na manutenção do veículo pelo condutor, nos termos do art. 1º da Portaria SAD nº 1.047/2013;
- 16.1.16. Indicar o local para o qual os veículos deverão ser recolhidos, diariamente;
- 16.1.17. Assegurar que permaneça em posse do condutor a documentação relativa ao veículo;
- 16.1.18. Garantir que a utilização dos veículos será adstrita às atividades da Contratante.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

- 17.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços descritos neste documento e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:
 - 17.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
 - 17.1.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
 - 17.1.3. Comprovar habilitação dos condutores dos veículos, mediante apresentação de documentação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/PE;
 - 17.1.4. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
 - 17.1.5. Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho, além de sua habilitação para exercer sua atividade laboral;

- 17.1.6. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, sob pena de desconto do valor do dia de serviço não prestado sobre o valor mensal a ser pago à Contratada;
- 17.1.7. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme os itens 17.1.3. e 17.1.4. anteriores;
- 17.1.8. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;
- 17.1.9. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 17.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 17.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pelo Contratante;
- 17.1.12. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 17.1.13. Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;
- 17.1.14. Fornecer vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, obrigatoriamente, quando previsto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, de acordo com o valor facial estabelecido;
- 17.1.15. Prestar os esclarecimentos necessários ao Contratante sobre quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 17.1.16. Assumir todas as despesas de sua responsabilidade, decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros;
- 17.1.17. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 17.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e/ou ambientais decorrentes da prestação dos serviços, durante a execução do contrato, nos termos da Portaria SAD nº 1.047/2013;
- 17.1.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.1.20. Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da

contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;

- 17.1.21. Assegurar que permaneça em posse do condutor a documentação relativa ao veículo;
- 17.1.22. Apresentar previamente escala anual de férias dos condutores de veículos, promovendo a substituição dos profissionais afastados, sem custo adicional para o Contratante;
- 17.1.23. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 17.1.24. Comunicar ao Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 17.1.25. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, em obediência à Lei Federal nº 11.705/2008;
- 17.1.26. Em conformidade com as vedações definidas pelo Decreto nº 39.349/2013 e alterações, assegurar que o condutor se abstenha de:
 - 17.1.26.1. Utilizar veículo de serviço nos deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência, bem como para almoço e quaisquer fins pessoais, observadas as exceções legais;
 - 17.1.26.2. Utilizar os veículos no período compreendido entre as 20hs (vinte horas) das sextas-feiras e as 7hs (sete horas) das segundas-feiras, bem como no período compreendido entre as 20hs (vinte horas) de dia anterior a feriado até as 7hs (sete horas) do primeiro dia útil subsequente, exceto se autorizado por autoridade competente mediante justificativa do solicitante;
 - 17.1.26.3. Recolher os veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização expressa do setor responsável pela frota do Contratante;
 - 17.1.26.4. Permitir utilização do veículo oficial pelo servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função;
 - 17.1.26.5. Utilizar veículo cujo odômetro e velocímetro não se encontrem em perfeito estado.
- 17.1.27. Encaminhar à Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento de Formulário de Avaliação da Execução dos Serviços de Condução de Veículos, o referido documento devidamente assinado e, quando for o caso, com justificativa/prazo para execução ou correção dos serviços;
- 17.1.28. Caso a empresa Contratada se enquadre no requisito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.209/2013, deverá reservar a quantidade de 2% (dois por cento) da mão de obra contratada para atender as condições elencadas no citado dispositivo.

18. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CADFOR);
- 18.2. A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 18.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, v.g.) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço constante do Termo de Referência, anexo a este edital.
- 18.4. Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a Contratada deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas em Cartório as que constarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS – Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeições, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS – Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho; Guia Rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.
- 18.5. A Contratada deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pelo Contratante, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78, inciso VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 18.6. O Contratante somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela Contratada, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

- 18.7. Os Vales Transporte deverão ser entregues pela Contratada aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.
- 18.8. Os salários dos empregados da Contratada deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.
- 18.9. A empresa Contratada deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Dessa relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local(is) de trabalho, tudo em conformidade com o artigo 8º, *caput* e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17 de março de 2003.
- 18.10. A Contratada deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a nota fiscal e fatura, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.
- 18.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 18.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$
TX	Percentual da taxa anual = 6%

- 18.12. De acordo com o artigo 5º da Lei nº 12.525/2003, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

- 18.12.1. O montante “A” da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o artigo 2º, inciso II da Lei Estadual nº 12.525/2003;
- 18.12.2. O montante “B” da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 12.525/2003;
- 18.12.3. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;
- 18.12.4. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.13.A atualização financeira prevista em alguma das condições deste item será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

19. DAS DESPESAS COM DIÁRIAS

- 19.1. Em caso de necessidade do serviço, será concedido ao condutor o pagamento de despesas com estada, conforme valores e critérios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente;
- 19.2. A prestação dos serviços que necessitem de pagamento de despesas com estada do condutor dependerá de autorização de setor competente da Contratante, mediante prévia solicitação e justificativa do usuário dos serviços;
- 19.3. Havendo a necessidade de pernoite do motorista, o usuário do serviço deverá elaborar a justificativa da utilização dos serviços, a qual deverá estar de acordo com os direitos previstos na Convenção Coletiva da Categoria vigente, quando a distância de percurso for superior a 80 km (oitenta quilômetros) do Posto de Serviço da Contratante.

20. DOS ADICIONAIS DE FERIADO

- 20.1. Para efeito do levantamento das quantidades de feriados, considerou-se 15 (quinze) feriados por ano, por posto;
- 20.2. O adicional de feriado é relativo aos postos de 12X36 horas diárias, diurno e/ou noturno, e deverá ser pago quando o funcionário efetivamente exercer suas atividades em dia considerado feriado, levando em consideração o local onde presta suas funções;

20.3. Quando da solicitação para consumo de saldo, os órgãos Contratantes deverão informar, no escritório de solicitação à Secretaria de Administração, a quantidade de feriados que pretende utilizar e seu respectivo posto.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.1. Da qualificação técnica:

21.1.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

21.1.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos para cada lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote:

a) Será aceito o somatório de atestados de **períodos concomitantes** para comprovar a capacidade técnica;

21.1.1.2. Experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste **Pregão**:

a) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
b) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência da **Pregoeira**;

21.2. Da qualificação econômico-financeira:

21.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

21.2.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante ou de seu domicílio;

21.2.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;

21.2.3.1. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

21.2.4. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

- 21.2.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

- 21.2.4.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no artigo 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- 21.2.4.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

22. DAS PENALIDADES

- 22.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 22.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 22.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.6. Não manter a proposta;
- 22.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 22.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 22.1.9. Fizer declaração falsa.

22.2. Para condutas descritas nos subitens 22.1.1, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.3. O retardamento da execução previsto no subitem 22.1.2, estará configurado quando a Contratada:

22.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

22.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

22.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato quando a falha no serviço referir-se à mesma natureza do atraso, de que trata o subitem 22.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 22.7.

22.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 22.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na TABELA 3 do item 22.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a TABELA 01 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

22.6. O comportamento previsto no subitem 22.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

22.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	4	Por empregado e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
18	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
19	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista	2	Por item e por dia

	e previdenciária.		
20	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
21	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
22	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

22.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 22.1 desta cláusula.

22.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

22.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

22.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

22.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

22.13. Caso a faculdade prevista no item 22.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

22.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 22.12 e 22.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

22.15. Decorrido o prazo previsto no item 22.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

22.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

22.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

23. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência,

Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 23.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

24. DA SUCESSÃO

- 24.1. Este registro de preço obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº _____ e nos termos da Legislação pertinente;
- 25.2. A Contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

26. DO FORO

- 26.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, 19 de maio de 2017.

Leonardo Cavalcanti Carneiro
Gerente de Compras Corporativas do Estado

ANEXO A

PLANILHA DESCRITIVA DOS ITENS E PREÇOS REFERENCIAIS

LOTE 01							
Item	e-Fisco	Descrição	Quantitativo		Preço Unitário Mensal Máximo Estimado	Preço Unitário Anual Máximo Estimado	Total Máximo Estimado
			A		B	C = B x 12	D = C x A
01	282825 - 1	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – Do tipo motorista, com jornada de trabalho de 44 horas, segunda a sexta, diurno.	233		R\$4.549,28	R\$54.591,36	R\$12.719.786,88
02	305949 - 9	PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – Do tipo motorista, com jornada de trabalho de 12 X 36 horas, diurno, contratação anual.	34		R\$8.923,10	R\$107.077,20	R\$3.640.624,80
03	425290 - 0	PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – Do tipo motorista, com jornada de trabalho de 12 X 36 horas, noturno, contratação anual.	57		R\$9.963,27	R\$119.559,24	R\$6.814.876,68
Item	e-Fisco	Descrição	Quantitativo de Postos	Quantitativo Anual Total de Feriados	Preço Unitário Máximo Estimado da Diária	Preço Unitário Anual Máximo Estimado	Total Máximo Estimado
			E	F = E x 15	G	H = G x 15	I = E x H
04	464575 - 8	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – Do tipo motorista, para pagamento de adicional de feriado, do posto de 12x36 horas diárias, diurno.	34	510	R\$570,78	R\$8.561,70	R\$291.097,80
05	464573 - 1	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – Do tipo motorista, para pagamento de adicional de feriado, do posto de 12x36 horas diárias, noturno.	57	855	R\$656,62	R\$9.849,30	R\$561.410,10
e-Fisco		Descrição	Quantitativo Anual Estimado			Valor Unitário	Total do Item
			X			Y	Z = X x Y
337732 - 6		SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – Diária de condutor contratado, para o interior do Estado.	30.000			R\$66,66	R\$1.999.800,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DO LOTE							R\$26.027.596,26

LOTE 02							
Item	e-Fisco	Descrição	Quantitativo		Preço Unitário Mensal Máximo Estimado	Preço Unitário Anual Máximo Estimado	Total Máximo Estimado
			A		B	C = B x 12	D = C x A
01	282825 - 1	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – Do tipo motorista, com jornada de trabalho de 44 horas, segunda a sexta, diurno.	233		R\$4.549,28	R\$54.591,36	R\$12.719.786,88
02	305949 - 9	PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – Do tipo motorista, com jornada de trabalho de 12 X 36 horas, diurno, contratação anual.	34		R\$8.923,10	R\$107.077,20	R\$3.640.624,80
03	425290 - 0	PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – Do tipo motorista, com jornada de trabalho de 12 X 36 horas, noturno, contratação anual.	57		R\$9.963,27	R\$119.559,24	R\$6.814.876,68
Item	e-Fisco	Descrição	Quantitativo de Postos	Quantitativo Anual Total de Feriados	Preço Unitário Máximo Estimado da Diária	Preço Unitário Anual Máximo Estimado	Total Máximo Estimado
			E	F = E x 15	G	H = G x 15	I = E x H
04	464575 - 8	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – Do tipo motorista, para pagamento de adicional de feriado, do posto de 12x36 horas diárias, diurno.	34	510	R\$570,78	R\$8.561,70	R\$291.097,80
05	464573 - 1	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – Do tipo motorista, para pagamento de adicional de feriado, do posto de 12x36 horas diárias, noturno.	57	855	R\$656,62	R\$9.849,30	R\$561.410,10
e-Fisco		Descrição	Quantitativo Anual Estimado			Valor Unitário	Total do Item
			X			Y	Z = X x Y
337732 - 6		SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – Diária de condutor contratado, para o interior do Estado.	30.000			R\$66,66	R\$1.999.800,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DO LOTE							R\$26.027.596,26

LOTE 03							
Item	e-Fisco	Descrição	Quantitativo		Preço Unitário Mensal Máximo Estimado	Preço Unitário Anual Máximo Estimado	Total Máximo Estimado
			A		B	C = B x 12	D = C x A
01	282825 - 1	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – Do tipo motorista, com jornada de trabalho de 44 horas, segunda a sexta, diurno.	233		R\$4.549,28	R\$54.591,36	R\$12.719.786,88
02	305949 - 9	PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – Do tipo motorista, com jornada de trabalho de 12 X 36 horas, diurno, contratação anual.	34		R\$8.923,10	R\$107.077,20	R\$3.640.624,80
03	425290 - 0	PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – Do tipo motorista, com jornada de trabalho de 12 X 36 horas, noturno, contratação anual.	57		R\$9.963,27	R\$119.559,24	R\$6.814.876,68
Item	e-Fisco	Descrição	Quantitativo de Postos	Quantitativo Anual Total de Feriados	Preço Unitário Máximo Estimado da Diária	Preço Unitário Anual Máximo Estimado	Total Máximo Estimado
			E	F = E x 15	G	H = G x 15	I = E x H
04	464575 - 8	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – Do tipo motorista, para pagamento de adicional de feriado, do posto de 12x36 horas diárias, diurno.	34	510	R\$570,78	R\$8.561,70	R\$291.097,80
05	464573 - 1	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – Do tipo motorista, para pagamento de adicional de feriado, do posto de 12x36 horas diárias, noturno.	57	855	R\$656,62	R\$9.849,30	R\$561.410,10
e-Fisco		Descrição	Quantitativo Anual Estimado			Valor Unitário	Total do Item
			X			Y	Z = X x Y
337732 - 6		SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – Diária de condutor contratado, para o interior do Estado.	30.000			R\$66,66	R\$1.999.800,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DO LOTE							R\$26.027.596,26

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO

R\$78.082.788,78

ANEXO B

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina, CEP 51.010-000, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.030-0001-80, neste ato representada pelo Gerente Geral de Compras e Contratos do Estado, _____, CPF _____, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico referenciado, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do certame, _____ CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, aqui representada por _____ (qualificação). Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da Ata, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. Esta Ata de Registro de Preços Corporativa tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas categorias “B”, “C” e “D”, com vistas a atender às demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco.
- 1.2. Ressalte-se que a formalização de uma Ata de Registro de Preços Corporativa encontra fundamento no artigo 24 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, uma vez que, com a publicação desse diploma normativo mencionado, documentos licitatórios dessa natureza passaram a integrar o rol de produtos entregues pela Secretaria de Administração;
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

LOTE						
Item	e-Fisco	Descrição	Quantitativo	Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Anual	Total
			A	B	C = B x 12	D = C x A
01	282825 - 1	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA – Do tipo motorista, com jornada de trabalho de 44 horas, segunda a sexta, diurno.	233			
02	305949 - 9	PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – Do tipo motorista, com jornada de trabalho de 12 X 36 horas, diurno, contratação anual.	34			
03	425290 - 0	PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – Do tipo motorista, com jornada de	57			

		trabalho de 12 X 36 horas, noturno, contratação anual.					
Item	e-Fisco	Descrição	Quantitativo de Postos	Quantitativo Anual Total de Feriados	Preço Unitário da Diária	Preço Unitário Anual	Total
			E	F = E x 15	G	H = G x 15	I = E x H
04	464575 - 8	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - Do tipo motorista, para pagamento de adicional de feriado, do posto de 12x36 horas diárias, diurno.	34	510			
05	464573 - 1	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - Do tipo motorista, para pagamento de adicional de feriado, do posto de 12x36 horas diárias, noturno.	57	855			
e-Fisco		Descrição	Quantitativo Anual Estimado			Valor Unitário	Total do Item
			X			Y	Z = X x Y
337732 - 6		SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - Diária de condutor contratado, para o interior do Estado.	30.000			R\$66,66	R\$1.999.800,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DO LOTE							

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº _____, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;
- 2.4. O preço da diária de viagem é fixo e estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho.
- 2.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 2.6. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 2.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.7.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 2.7.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

- 2.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.9. Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;
- 2.10. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual Contratante;
- 2.11. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos do artigo 58, §2º, da Lei nº 8.666/1993;
- 2.11.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, no contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.
- 2.12. De acordo com o artigo 5º da Lei nº 12.525/2003, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:
- 2.12.1. O montante “A” da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o artigo 2º, inciso II da Lei Estadual nº 12.525/2003;
- 2.12.2. O montante “B” da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 12.525/2003;
- 2.13. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.530/2015;
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade na prestação dos serviços, bem como a observância de todas as suas

obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530/2015;
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, conforme o disposto no artigo 20, inciso II, do Decreto nº 42.530/2015, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;
- 5.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no CADFOR e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;

- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;
- 6.2. Os contratos oriundos de adesão terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 11 e 12 c/c 14, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 42.530/2015, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, demandantes do serviço, nos locais discriminados pelos Contratantes, no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período diurno, de segunda-feira a sexta-feira e nos regimes de 12 X 36 horas, nos períodos diurno e noturno;
- 7.2. As diárias de viagem serão devidas sempre que o motorista seja obrigado a retornar ao seu posto de trabalho após as 23 horas e desde que já tenha ultrapassado a sua jornada diária.
- 7.3. Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo intrajornada de 1h (uma hora) ou 2hs (duas horas) de almoço/descanso, em consonância com o horário de funcionamento do órgão Contratante;
- 7.4. A prestação dos serviços objeto deste registro de preços envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando Carteira Nacional de Habilitação nas categorias “B”, “C” e/ou “D”, nos termos da legislação específica, competindo a eles:
- 7.4.1. Transportar pessoas, materiais, equipamentos, móveis, utensílios e documentos, conduzindo-os aos locais determinados;

- 7.4.2. Zelar pela conservação de materiais, equipamentos, móveis, utensílios e documentos transportados;
- 7.4.3. Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- 7.4.4. Apresentar-se no local de partida com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário programado;
- 7.4.5. Manter registro de todas as ocorrências, comunicando imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.4.6. Cumprir a programação, o roteiro de deslocamentos, as normas e os procedimentos estabelecidos pelo setor competente da Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- 7.4.7. Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
- 7.4.8. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;
- 7.4.9. Mediante requisição prévia do Contratante, realizar serviços fora dos dias e horários estabelecidos, com compensação das horas trabalhadas em outro dia, por meio da redução do horário de trabalho, de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva da Categoria;
- 7.4.10. Assumir o posto devidamente identificado, através de crachá funcional, trajado com o uniforme funcional e com aparência pessoal adequada;
- 7.4.11. Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito;
- 7.4.12. Responsabilizar-se por danos ou quaisquer prejuízos causados a terceiro, sem prejuízo da devida indenização ao erário, em caso de acidente causado por dolo ou culpa do condutor, nos termos da lei e da Portaria SAD nº 1.047/2013;
- 7.4.13. Em caso de envolvimento em acidente com ou sem vítima, adotar rigorosamente os procedimentos previstos no art. 4º da Portaria SAD nº 1.047/2013, sendo vedado fazer acordo extrajudicial com o condutor do outro veículo envolvido;
- 7.4.14. Dirigir com cautela e moderação, garantindo a segurança de pedestres e passageiros;
- 7.4.15. Zelar pela limpeza, manutenção e conservação dos veículos que conduzir;
- 7.4.16. Verificar e, quando necessário, providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo, após comunicação ao Contratante para viabilização dos serviços;

- 7.4.17. Verificar o estado dos pneus e testar os sistemas de freio e elétrico do veículo para certificar-se das suas condições, comunicando as eventuais falhas e indicando os reparos necessários ao Contratante;
- 7.4.18. Permanecer à disposição do Contratante, no local designado pelo setor competente, quando não estiverem conduzindo veículos;
- 7.4.19. Promover a renovação da sua Carteira Nacional de Habilitação, observando a data de vencimento;
- 7.4.20. Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços, zelando por ela;
- 7.4.21. Auxiliar pessoas com deficiência que utilizarem os serviços de condução na entrada e saída ao veículo;
- 7.4.22. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
- 7.5. A escolha da categoria de habilitação do profissional ("B", "C" ou "D") se dará no momento da contratação, a critério do órgão Contratante;
- 7.6. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo Contratante;
- 7.7. O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/PE;
- 7.8. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

8. DO FARDAMENTO / UNIFORME

- 8.1. A Detentora da Ata deverá fornecer fardamento/uniforme para cada empregado designado para a condução dos veículos, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas locais;
- 8.2. Cada conjunto de fardamento/uniforme é composto por:
 - a) 02 (duas) calças sociais a cada 08 (oito) meses;
 - b) 02 (duas) camisas sociais manga curta a cada 06 (seis) meses;
 - c) 01 (um) cinto social a cada 06 (seis) meses;
 - d) 01 (um) sapato social a cada 06 (seis) meses.
- 8.3. Os uniformes deverão ser entregues com as seguintes características:

- a) Calça social de microfibra ou oxford;
- b) Camisas social manga curta, com botão;
- c) Cinto em nylon, fivela de metal niquelado;
- d) Sapato social de couro.

8.4. A comprovação da entrega do uniforme deverá ser apresentada ao gestor do Contrato.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante e, também, pela Secretaria de Administração, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

9.3. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário;

9.4. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.4.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.4.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

9.4.3. Solicitar à Contratada justificativa e/ou indicação de prazo para execução de serviços não realizados ou correções de eventuais falhas verificadas, conforme Avaliação da Execução dos Serviços de Condução de Veículos;

9.4.4. Aplicar as sanções previstas em lei ou no instrumento convocatório e em caso de persistência de avaliações insatisfatórias, com base no instrumento referido no item anterior;

9.4.5. Descontar do pagamento mensal à Contratada os valores correspondentes aos postos contratados que permaneceram fora de operação no mês considerado, por motivos imputáveis à Contratada.

9.5. Cabe ao **fiscal do contrato**:

9.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

- 9.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 9.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 9.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 9.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 9.5.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 9.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 9.5.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 9.6. Cabe ao **gestor do contrato**:
- 9.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- 9.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 9.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 9.6.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- 9.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 9.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

- 9.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 9.6.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 9.6.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
 - 10.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
 - 10.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
 - 10.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
 - 10.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
 - 10.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;
 - 10.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 11.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste documento, obrigando-se, ainda, a:
 - 11.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
 - 11.1.2. Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da Contratada;
 - 11.1.3. Indicar vestiários com armários para utilização pelos empregados da Contratada;
 - 11.1.4. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
 - 11.1.5. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
 - 11.1.6. Estabelecer programação, roteiro de deslocamentos, normas e procedimentos a serem observados na condução e manutenção dos veículos;

- 11.1.7. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 11.1.8. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- 11.1.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 11.1.10. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 11.1.11. Responsabilizar-se por tarifas de estacionamentos, quando for o caso, durante a execução do contrato;
- 11.1.12. Reembolsar à Contratada as eventuais despesas com estadia do condutor do veículo, comunicando-a com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em caso de necessidade de pernoite, na forma e no valor estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 11.1.13. Viabilizar o abastecimento dos veículos, pelos condutores;
- 11.1.14. Adotar as providências necessárias à manutenção ou à substituição dos veículos, quando comunicada a necessidade pelos condutores;
- 11.1.15. Responsabilizar-se por multas lançadas pela autoridade de trânsito decorrentes de irregularidades circunstanciais causadas por falha técnica do veículo, desde que não ocasionada por negligência na manutenção do veículo pelo condutor, nos termos do art. 1º da Portaria SAD nº 1.047/2013;
- 11.1.16. Indicar o local para o qual os veículos deverão ser recolhidos, diariamente;
- 11.1.17. Assegurar que permaneça em posse do condutor a documentação relativa ao veículo;
- 11.1.18. Garantir que a utilização dos veículos será adstrita às atividades da Contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

- 12.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços descritos neste documento e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:
 - 12.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
 - 12.1.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;

- 12.1.3. Comprovar habilitação dos condutores dos veículos, mediante apresentação de documentação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/PE;
- 12.1.4. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 12.1.5. Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho, além de sua habilitação para exercer sua atividade laboral;
- 12.1.6. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, sob pena de desconto do valor do dia de serviço não prestado sobre o valor mensal a ser pago à Contratada;
- 12.1.7. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme os itens 12.1.3. e 12.1.4. anteriores;
- 12.1.8. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;
- 12.1.9. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 12.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 12.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pelo Contratante;
- 12.1.12. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 12.1.13. Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;
- 12.1.14. Fornecer vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, obrigatoriamente, quando previsto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, de acordo com o valor facial estabelecido;
- 12.1.15. Prestar os esclarecimentos necessários ao Contratante sobre quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 12.1.16. Assumir todas as despesas de sua responsabilidade, decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros;

- 12.1.17. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 12.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e/ou ambientais decorrentes da prestação dos serviços, durante a execução do contrato, nos termos da Portaria SAD nº 1.047/2013;
- 12.1.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.20. Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;
- 12.1.21. Assegurar que permaneça em posse do condutor a documentação relativa ao veículo;
- 12.1.22. Apresentar previamente escala anual de férias dos condutores de veículos, promovendo a substituição dos profissionais afastados, sem custo adicional para o Contratante;
- 12.1.23. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 12.1.24. Comunicar ao Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 12.1.25. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, em obediência à Lei Federal nº 11.705/2008;
- 12.1.26. Em conformidade com as vedações definidas pelo Decreto nº 39.349/2013 e alterações, assegurar que o condutor se abstenha de:
- 12.1.26.1. Utilizar veículo de serviço nos deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência, bem como para almoço e quaisquer fins pessoais, observadas as exceções legais;
- 12.1.26.2. Utilizar os veículos no período compreendido entre as 20hs (vinte horas) das sextas-feiras e as 7hs (sete horas) das segundas-feiras, bem como no período compreendido entre as 20hs (vinte horas) de dia anterior a feriado até as 7hs (sete horas) do primeiro dia útil subsequente, exceto se autorizado por autoridade competente mediante justificativa do solicitante;
- 12.1.26.3. Recolher os veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização expressa do setor responsável pela frota do Contratante;
- 12.1.26.4. Permitir utilização do veículo oficial pelo servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função;

12.1.26.5. Utilizar veículo cujo odômetro e velocímetro não se encontrem em perfeito estado.

12.1.27. Encaminhar à Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento de Formulário de Avaliação da Execução dos Serviços de Condução de Veículos, o referido documento devidamente assinado e, quando for o caso, com justificativa/prazo para execução ou correção dos serviços;

12.1.28. Caso a empresa Contratada se enquadre no requisito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.209/2013, deverá reservar a quantidade de 2% (dois por cento) da mão de obra contratada para atender as condições elencadas no citado dispositivo.

13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CADFOR);

13.2. A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, v.g.) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço constante do Termo de Referência, anexo a este edital.

13.4. Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a Contratada deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas em Cartório as que constarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS – Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeições, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS – Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho; Guia Rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.

13.5. A Contratada deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pelo Contratante, cópias autenticadas de todos os documentos

necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78, inciso VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

- 13.6. O Contratante somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela Contratada, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.
- 13.7. Os Vales Transporte deverão ser entregues pela Contratada aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.
- 13.8. Os salários dos empregados da Contratada deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.
- 13.9. A empresa Contratada deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Dessa relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local(is) de trabalho, tudo em conformidade com o artigo 8º, *caput* e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17 de março de 2003.
- 13.10.A Contratada deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a nota fiscal e fatura, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.
- 13.11.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 13.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.

- N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- VP Valor da parcela a ser paga.
- TX Percentual da taxa anual = 6%
- I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
- $$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$
- TX Percentual da taxa anual = 6%

13.12. De acordo com o artigo 5º da Lei nº 12.525/2003, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

13.12.1. O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o artigo 2º, inciso II da Lei Estadual nº 12.525/2003;

13.12.2. O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 12.525/2003;

13.12.3. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

13.12.4. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

13.13. A atualização financeira prevista em alguma das condições deste item será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14. DAS DESPESAS COM DIÁRIAS

14.1. Em caso de necessidade do serviço, será concedido ao condutor o pagamento de despesas com estada, conforme valores e critérios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente;

14.2. A prestação dos serviços que necessitem de pagamento de despesas com estada do condutor dependerá de autorização de setor competente da Contratante, mediante prévia solicitação e justificativa do usuário dos serviços;

14.3. Havendo a necessidade de pernoite do motorista, o usuário do serviço deverá elaborar a justificativa da utilização dos serviços, a qual deverá estar de acordo com os direitos previstos na Convenção

Coletiva da Categoria vigente, quando a distância de percurso for superior a 80 km (oitenta quilômetros) do Posto de Serviço da Contratante.

15. DOS ADICIONAIS DE FERIADO

- 15.1. Para efeito do levantamento das quantidades de feriados, considerou-se 15 (quinze) feriados por ano, por posto;
- 15.2. O adicional de feriado é relativo aos postos de 12X36 horas diárias, diurno e/ou noturno, e deverá ser pago quando o funcionário efetivamente exercer suas atividades em dia considerado feriado, levando em consideração o local onde presta suas funções;
- 15.3. Quando da solicitação para consumo de saldo, os órgãos Contratantes deverão informar, no ofício de solicitação à Secretaria de Administração, a quantidade de feriados que pretende utilizar e seu respectivo posto.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 16.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.3. Falhar na execução do contrato;
 - 16.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
 - 16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.6. Não manter a proposta;
 - 16.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 16.1.8. Cometer fraude fiscal;
 - 16.1.9. Fizer declaração falsa.
- 16.2. Para condutas descritas nos subitens 16.1.1, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 16.3. O retardamento da execução previsto no subitem 16.1.2, estará configurado quando a Contratada:
 - 16.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
 - 16.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 16.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato quando a falha no serviço referir-se à mesma natureza do atraso, de que trata o subitem 16.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 16.7.

- 16.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 16.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na TABELA 3 do item 16.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a TABELA 01 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 16.6. O comportamento previsto no subitem 16.1.5. estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

- 16.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do	5	Por ocorrência

	objeto do contrato.		
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	4	Por empregado e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
18	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
19	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia
20	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
21	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
22	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

16.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 desta cláusula.

16.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

- 16.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;
- 16.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 16.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 16.13. Caso a faculdade prevista no item 16.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 16.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 16.12 e 16.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 16.15. Decorrido o prazo previsto no item 16.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 16.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 16.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

18. DA SUCESSÃO

18.1. Este registro de preço obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº _____ e nos termos da Legislação pertinente;

19.2. A Contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, ____ de _____ de 2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CGC/MF nº 10.572.022/0001-80

CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ Nº

CONTRATADA

ANEXO II - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105.2017.V.PE.071.SAD

POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira)

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
	A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.963,11 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e onze centavos), pertinente à categoria de motorista homologado por Convenção Coletiva de Trabalho, SINTRANSTUR em 19/01/2016 (vigência: 01/01/2016 - 31/01/2016).
	Vale alimentação no valor unitário de R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.
	Coberturas sociais no valor de R\$ 35,44 (trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
	Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	1.963,11
	VALOR DA REMUNERAÇÃO	1.963,11

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
-------	--

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	392,62
A2 -	FGTS	8,00%	157,05
A3 -	Salário Educação	2,50%	49,08
A4 -	SESC	1,50%	29,45
A5 -	SENAC	1,00%	19,63
A6 -	INCRA	0,20%	3,93
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	117,79
A8 -	SEBRAE	0,60%	11,78
	TOTAL DO GRUPO A	39,80%	781,32

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	9,17%	180,02
B2 -	Faltas Legais	0,91%	17,86
B3 -	Ausências por Doença	1,53%	30,04
B4 -	Licença Paternidade	0,03%	0,59
B5 -	Acidente de trabalho	0,03%	0,59
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,20
	TOTAL DO GRUPO B	11,68%	229,29

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,10%	60,86
C2 -	13º Salário	9,31%	182,77
	TOTAL DO GRUPO C	12,41%	243,62

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,34%	26,31
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,09%	1,77
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	2,38%	46,72
	TOTAL DO GRUPO D	3,81%	74,79

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	1,62
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,55
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,40%	7,85
TOTAL DO GRUPO E		0,51%	10,03

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,59%	188,22
TOTAL DO GRUPO F		9,59%	188,22

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		77,80%	1.527,27

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$	3.490,38
--	--	-----	----------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	87,26
02 -	Lucro	3,10%	108,20
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	195,46

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0?)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0?)	VALOR TOTAL (P0?? / P0?) (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0??)
0,1425	0,8575	R\$ 3.685,84	R\$ 4.298,36	R\$ 612,52

VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	
R\$	4.298,36

MONTANTE B	
------------	--

VII -	INSUMOS
-------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale Transporte	40,60
A2 -	Vale Refeição	101,37
A3 -	Coberturas Sociais	35,44
A4 -	Uniformes	26,36
TOTAL DO GRUPO A		203,76

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 - Equipamentos		0,00
B2 - EPs		0,00
TOTAL DO GRUPO B		0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$	203,76
---	-----	--------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	5,09
02 -	Lucro	3,10%	6,32
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	11,41

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	VALOR TOTAL	VALOR DOS TRIBUTOS
0,1425	0,8575	R\$ 215,17	R\$ 250,93	R\$ 35,76

X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 250,93

XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	R\$ 4.549,28

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo)

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.963,11 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e onze centavos), pertinente à categoria de motorista homologado por Convenção Coletiva de Trabalho, SINTRANSTUR em 19/01/2016 (vigência: 01/01/2016 - 31/12/2016). Para composição dos custos do posto de 12 horas diárias, são considerados 02 (dois) profissionais por posto. Vale alimentação no valor unitário de R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao Coberturas sociais no valor de R\$ 35,44 (trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.	

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	3.926,22
VALOR DA REMUNERAÇÃO		3.926,22

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
--------------	---

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	785,24
A2 -	FGTS	8,00%	314,10
A3 -	Salário Educação	2,50%	98,16
A4 -	SESC	1,50%	58,89
A5 -	SENAC	1,00%	39,26
A6 -	INCRA	0,20%	7,85
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	235,57
A8 -	SEBRAE	0,60%	23,56
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	1.562,64

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	9,17%	360,03
B2 -	Faltas Legais	0,90%	35,34
B3 -	Ausências por Doença	1,53%	60,07
B4 -	Licença Paternidade	0,03%	1,18
B5 -	Acidente de trabalho	0,03%	1,18
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,39
TOTAL DO GRUPO B		11,67%	458,19

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,10%	121,71
C2 -	13º Salário	9,31%	365,53
TOTAL DO GRUPO C		12,41%	487,24

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,34%	52,61
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,09%	3,53
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	2,38%	93,44
TOTAL DO GRUPO D		3,81%	149,59

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	3,25
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	1,10
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,40%	15,70
TOTAL DO GRUPO E		0,51%	20,05

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,58%	376,28
TOTAL DO GRUPO F		9,58%	376,28
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		77,78%	3.053,99

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	R\$ 6.980,21
--	--------------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	174,51
02 -	Lucro	3,10%	216,39
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	390,89

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0?)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0?)	VALOR TOTAL (P0?? / P0?) (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0??)
0,1425	0,8575	R\$ 7.371,10	R\$ 8.596,04	R\$ 1.224,94

VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$ 8.596,04

MONTANTE B

VII -	INSUMOS
-------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale Transporte	0,00
A2 -	Vale Refeição	141,98
A3 -	Coberturas Sociais	70,88
A4 -	Uniformes	52,72
TOTAL DO GRUPO A		265,58
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos	0,00
B2 -	EPIs	0,00
TOTAL DO GRUPO B		0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$ 265,58
---	------------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	6,64
02 -	Lucro	3,10%	8,23
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	14,87

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	VALOR TOTAL	VALOR DOS TRIBUTOS
0,1425	0,8575	R\$ 280,45	R\$ 327,06	R\$ 46,61
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS			
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)				R\$ 327,06
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO			
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)				R\$ 8.923,10

POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO (2ª Feira a Domingo)

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
	A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 1.963,11 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e onze centavos), pertinente à categoria de motorista homologado por Convenção Coletiva de Trabalho, SINTRANSTUR em 19/01/2016 (vigência: 01/01/2016 - 31/12/2016).
	Para composição dos custos do posto de 12 horas diárias, são considerados 02 (dois) profissionais por posto.
	Vale alimentação no valor unitário de R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.
	Coberturas sociais no valor de R\$ 35,44 (trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
	Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Salário	3.926,22
02 -	Adicional Noturno + hora noturna reduzida	475,10
VALOR DA REMUNERAÇÃO		4.401,32

MONTANTE A

III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	880,26
A2 -	FGTS	8,00%	352,11
A3 -	Salário Educação	2,50%	110,03
A4 -	SESC	1,50%	66,02
A5 -	SENAC	1,00%	44,01
A6 -	INCRA	0,20%	8,80
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	264,08
A8 -	SEBRAE	0,60%	26,41
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	1.751,72

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	9,17%	403,60
B2 -	Faltas Legais	0,90%	39,61
B3 -	Ausências por Doença	1,53%	67,34
B4 -	Licença Paternidade	0,03%	1,32
B5 -	Acidente de trabalho	0,03%	1,32
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,44
TOTAL DO GRUPO B		11,67%	513,63

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,10%	136,44
C2 -	13º Salário	9,31%	409,76
TOTAL DO GRUPO C		12,41%	546,20

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,34%	58,98
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,09%	3,96
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	2,38%	104,75
TOTAL DO GRUPO D		3,81%	167,69

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	3,64
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	1,23
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,40%	17,61
TOTAL DO GRUPO E		0,51%	22,48

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,58%	421,82
TOTAL DO GRUPO F		9,58%	421,82

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		77,78%	3.423,54

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$	7.824,86
--	--	-----	----------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	195,62
02 -	Lucro	3,10%	242,57
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	438,19

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0?)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0??)	VALOR TOTAL (P0?? / P0?) (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0??)
0,1425	0,8575	R\$ 8.263,05	R\$ 9.636,21	R\$ 1.373,16

VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA		
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)			R\$ 9.636,21

MONTANTE B	
------------	--

VII -	INSUMOS
-------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale Transporte	0,00
A2 -	Vale Refeição	141,98
A3 -	Coberturas Sociais	70,88
A4 -	Uniformes	52,72
TOTAL DO GRUPO A		265,58

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos	0,00
B2 -	EPs	0,00
TOTAL DO GRUPO B		0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		R\$	265,58
---	--	-----	--------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	6,64
02 -	Lucro	3,10%	8,23
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	14,87

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	VALOR TOTAL	VALOR DOS TRIBUTOS
0,1425	0,8575	R\$ 280,45	R\$ 327,06	R\$ 46,61

X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	
	R\$ 327,06

XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	
	R\$ 9.963,27

VALOR COMPLEMENTAR DO POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO (PARA INCLUSÃO DE ADICIONAL DE FERIADO)

I - INFORMAÇÕES GERAIS:	
A planilha foi elaborada considerando o Piso Salarial Normativo de R\$ 1.963,11 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e onze centavos), pertinente à categoria de motorista homologado por Convenção Coletiva de Trabalho, SINTRANSTUR em 19/01/2016 (vigência: 01/01/2016 - 31/12/2016). A planilha foi elaborada a fim de complementar o posto de 12 horas diárias - noturno (2ª Feira a Domingo), quando for necessária a execução dos serviços em feriados, correspondendo ao valor de adicional de feriado (200%) a ser pago, ao funcionário do posto, por feriado trabalhado. Vale alimentação no valor unitário de R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT. Coberturas sociais e Uniformes já estão previstos na planilha do Posto de 12 horas diárias. Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.	

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Adicional de feriado	257,96
02 -	Adicional Noturno + hora noturna reduzida sobre feriado	39,21
VALOR DA REMUNERAÇÃO		297,18

MONTANTE A

III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	59,44
A2 -	FGTS	8,00%	23,77
A3 -	Salário Educação	2,50%	7,43
A4 -	SESC	1,50%	4,46
A5 -	SENAC	1,00%	2,97
A6 -	INCRA	0,20%	0,59
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	17,83
A8 -	SEBRAE	0,60%	1,78
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	118,28

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	9,17%	27,25
B2 -	Faltas Legais	0,90%	2,67
B3 -	Ausências por Doença	1,53%	4,55
B4 -	Licença Paternidade	0,03%	0,09
B5 -	Acidente de trabalho	0,03%	0,09
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,03
TOTAL DO GRUPO B		11,67%	34,68

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,10%	9,21
C2 -	13º Salário	9,31%	27,67
TOTAL DO GRUPO C		12,41%	36,88

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,34%	3,98
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,09%	0,27
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	2,38%	7,07
TOTAL DO GRUPO D		3,81%	11,32
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	0,25
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,08
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,40%	1,19
TOTAL DO GRUPO E		0,51%	1,52

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,58%	28,48
TOTAL DO GRUPO F		9,58%	28,48

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		77,78%	231,16

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			R\$ 528,33
--	--	--	------------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	13,21
02 -	Lucro	3,10%	16,38
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	29,59

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0?)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0??)	VALOR TOTAL (P0?? / P0?) (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0??)
0,1425	0,8575	R\$ 557,92	R\$ 650,63	R\$ 92,72

VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	
R\$	650,63

MONTANTE B

VII - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale Transporte	0,00
A2 -	Vale Refeição	4,86
A3 -	Coberturas Sociais	0,00
A4 -	Uniformes	0,00
TOTAL DO GRUPO A		4,86

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos	0,00
B2 -	EPs	0,00
TOTAL DO GRUPO B		0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		R\$	4,86
---	--	-----	------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	0,12
02 -	Lucro	3,10%	0,15
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	0,27

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0??)	VALOR TOTAL (P0??/ P0?) (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0??)
0,1425	0,8575	R\$ 5,14	R\$ 5,99	R\$ 0,85

X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 5,99

XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	R\$ 656,62

VALOR COMPLEMENTAR DO POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (PARA INCLUSÃO DE ADICIONAL DE FERIADO)

I -	INFORMAÇÕES GERAIS:
	A planilha foi elaborada considerando o Piso Salarial Normativo de R\$ 1.963,11 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e onze centavos), pertinente à categoria de motorista homologado por Convenção Coletiva de Trabalho, SINTRANSTUR em 19/01/2016 (vigência: 01/01/2016 - 31/12/2016). A planilha foi elaborada a fim de complementar o posto de 12 horas diárias - diurno (2ª Feira a Domingo), quando for necessária a execução dos serviços em feriados, correspondendo ao valor de adicional de feriado (200%) a ser pago, ao funcionário do posto, por feriado trabalhado. Vale alimentação no valor unitário de R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT. Coberturas sociais e Uniformes já estão previstos na planilha do Posto de 12 horas diárias. Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)
01 -	Adicional de Feriado	257,96
	VALOR DA REMUNERAÇÃO	257,96

MONTANTE A

III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	51,59
A2 -	FGTS	8,00%	20,64
A3 -	Salário Educação	2,50%	6,45
A4 -	SESC	1,50%	3,87
A5 -	SENAC	1,00%	2,58
A6 -	INCRA	0,20%	0,52
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	15,48
A8 -	SEBRAE	0,60%	1,55
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	102,67

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	9,17%	23,66
B2 -	Faltas Legais	0,90%	2,32
B3 -	Ausências por Doença	1,53%	3,95
B4 -	Licença Paternidade	0,03%	0,08
B5 -	Acidente de trabalho	0,03%	0,08
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,03
TOTAL DO GRUPO B		11,67%	30,10

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,10%	8,00
C2 -	13º Salário	9,31%	24,02
TOTAL DO GRUPO C		12,41%	32,01

GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,34%	3,46
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,09%	0,23
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	2,38%	6,14
TOTAL DO GRUPO D		3,81%	9,83

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,08%	0,21
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	0,07
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,40%	1,03
TOTAL DO GRUPO E		0,51%	1,32

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,58%	24,72
TOTAL DO GRUPO F		9,58%	24,72

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		77,78%	200,66

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			R\$ 458,62
--	--	--	------------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	11,47
02 -	Lucro	3,10%	14,22
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	25,68

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0?)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0??)	VALOR TOTAL (P0?? / P0?) (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0??)
0,1425	0,8575	R\$ 484,30	R\$ 564,79	R\$ 80,48

VI -	VALOR TOTAL DA MAO DE OBRA		
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)			
	R\$	564,79	

MONTANTE B	
------------	--

VII -	INSUMOS
-------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Vale Transporte	0,00
A2 -	Vale Refeição	4,86
A3 -	Coberturas Sociais	0,00
A4 -	Uniformes	0,00
TOTAL DO GRUPO A		4,86

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B1 - Equipamentos		0,00
B2 - EPs		0,00
TOTAL DO GRUPO B		0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$	4,86
---	-----	------

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	0,12
02 -	Lucro	3,10%	0,15
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	0,27
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	
01 -	ISS	5,00%	
02 -	COFINS	7,60%	
03 -	PIS	1,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%	

PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	PARTICIPAÇÃO DOS	VALOR TOTAL	VALOR DOS TRIBUTOS
0,1425	0,8575	R\$ 5,14	R\$ 5,99	R\$ 0,85

X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$ 5,99

XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)	R\$ 570,78

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105.2017.V.PE.071.SAD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA XX, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA XX, EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071.2017, PROCESSO Nº 105.2017.V.PE.071.SAD NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, o ESTADO DE PERNAMBUCO através da XX, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº XX, com sede na XX, nesta cidade, neste ato representada pelo seu titular Sr. XX (qualificação e endereço completos), no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo XX, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa XX, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº XX, estabelecida na XX, nº XX, representada neste ato pelo Sr. (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071.2017, PROCESSO Nº 105.2017.V.PE.071.SAD, devidamente homologado pela autoridade superior, em XX.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas categorias “B”, “C” e “D”, com vistas a atender às demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071.2017, PROCESSO Nº 105.2017.V.PE.071.SAD.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071.2017, PROCESSO Nº 105.2017.V.PE.071.SAD, e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estabelecido na proposta, de R\$ (.....).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA: De acordo com o art. 5º da Lei 12.525/03, alterado pela lei 12.932/05, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

I - O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, inc. II da Lei Estadual 12.525/03.

II - O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Lei Estadual 12.525/03.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se o licitante vencedor estiver inscrito no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à Contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, relativa à prestação dos serviços devidamente acompanhada dos comprovantes de pagamento das seguintes obrigações aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- I. Vale-alimentação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;
- II. Vale-transporte, para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;
- III. Remuneração correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- IV. Recolhimento do FGTS relativo ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- V. Recolhimento das contribuições ao INSS referente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas em Cartório as que constarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

PARÁGRAFO SEXTO - Os Vales Transporte deverão ser entregues pela CONTRATADA aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os salários dos empregados da CONTRATADA deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa CONTRATADA deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a nota fiscal e fatura, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida na Cláusula Sétima e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

- 8.2 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- 8.3 Comprovar habilitação dos condutores dos veículos, mediante apresentação de documentação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/PE;
- 8.4 Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 8.5 Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho, além de sua habilitação para exercer sua atividade laboral;
- 8.6 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, sob pena de desconto do valor do dia de serviço não prestado sobre o valor mensal a ser pago à Contratada;
- 8.7 Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme os itens 8.3. e 8.4. anteriores;
- 8.8 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;
- 8.9 Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pelo Contratante;
- 8.12 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 8.13 Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;
- 8.14 Fornecer vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, obrigatoriamente, quando previsto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, de acordo com o valor facial estabelecido;
- 8.15 Prestar os esclarecimentos necessários ao Contratante sobre quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 8.16 Assumir todas as despesas de sua responsabilidade, decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros;
- 8.17 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 8.18 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e/ou ambientais decorrentes da prestação dos serviços, durante a execução do contrato, nos termos da Portaria SAD nº 1.047/2013;
- 8.19 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.20 Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;
- 8.21 Assegurar que permaneça em posse do condutor a documentação relativa ao veículo;

- 8.22 Apresentar previamente escala anual de férias dos condutores de veículos, promovendo a substituição dos profissionais afastados, sem custo adicional para o Contratante;
- 8.23 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 8.24 Comunicar ao Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 8.25 Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, em obediência à Lei Federal nº 11.705/2008;
- 8.26 Em conformidade com as vedações definidas pelo Decreto nº 39.349/2013 e alterações, assegurar que o condutor se abstenha de:
- 8.26.1 Utilizar veículo de serviço nos deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência, bem como para almoço e quaisquer fins pessoais, observadas as exceções legais;
- 8.26.2 Utilizar os veículos no período compreendido entre as 20hs (vinte horas) das sextas-feiras e as 7hs (sete horas) das segundas-feiras, bem como no período compreendido entre as 20hs (vinte horas) de dia anterior a feriado até as 7hs (sete horas) do primeiro dia útil subsequente, exceto se autorizado por autoridade competente mediante justificativa do solicitante;
- 8.26.3 Recolher os veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização expressa do setor responsável pela frota do Contratante;
- 8.26.4 Permitir utilização do veículo oficial pelo servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função;
- 8.26.5 Utilizar veículo cujo odômetro e velocímetro não se encontrem em perfeito estado.
- 8.27 Encaminhar à Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento de Formulário de Avaliação da Execução dos Serviços de Condução de Veículos, o referido documento devidamente assinado e, quando for o caso, com justificativa/prazo para execução ou correção dos serviços;
- 8.28 Caso a empresa Contratada se enquadre no requisito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.209/2013, deverá reservar a quantidade de 2% (dois por cento) da mão de obra contratada para atender as condições elencadas no citado dispositivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste documento, obrigando-se, ainda, a:

- 9.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 9.2 Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da Contratada;
- 9.3 Indicar vestiários com armários para utilização pelos empregados da Contratada;
- 9.4 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 9.5 Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;

- 9.6 Estabelecer programação, roteiro de deslocamentos, normas e procedimentos a serem observados na condução e manutenção dos veículos;
- 9.7 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 9.8 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- 9.9 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 9.10 Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 9.11 Responsabilizar-se por tarifas de estacionamento, quando for o caso, durante a execução do contrato;
- 9.12 Reembolsar à Contratada as eventuais despesas com estadia do condutor do veículo, comunicando-a com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em caso de necessidade de pernoite, na forma e no valor estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 9.13 Viabilizar o abastecimento dos veículos, pelos condutores;
- 9.14 Adotar as providências necessárias à manutenção ou à substituição dos veículos, quando comunicada a necessidade pelos condutores;
- 9.15 Responsabilizar-se por multas lançadas pela autoridade de trânsito decorrentes de irregularidades circunstanciais causadas por falha técnica do veículo, desde que não ocasionada por negligência na manutenção do veículo pelo condutor, nos termos do art. 1º da Portaria SAD nº 1.047/2013;
- 9.16 Indicar o local para o qual os veículos deverão ser recolhidos, diariamente;
- 9.17 Assegurar que permaneça em posse do condutor a documentação relativa ao veículo;
- 9.18 Garantir que a utilização dos veículos será adstrita às atividades da Contratante.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, **garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que houver reajuste no valor global contratado.

PARAGRAFO SEGUNDO - A garantia somente será liberada, após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela Legislação, de cada um dos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, referentes ao mês anterior.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Elemento de despesa:

Nº 33903606 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;

Nº 33903701 – APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL;

Nº 33909237 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA;

Nº 33909239 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fontes:

Nº 0101 – DESPESAS ORDINÁRIAS PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA;

Nº 0241 – RECURSOS PRÓPRIOS PARA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apresentar documentação falsa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Falhar na execução do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;

PARÁGRAFO QUINTO - Comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO SEXTO - Não manter a proposta;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

PARÁGRAFO OITAVO - Cometer fraude fiscal;

PARÁGRAFO NONO - Fizer declaração falsa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para condutas descritas nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO, QUARTO, QUINTO, SEXTO, SÉTIMO, OITAVO e NONO da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O retardamento da execução previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, estará configurado quando a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, o valor relativo às multas aplicadas em razão da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A falha na execução do contrato prevista no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -O comportamento previsto o PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência

6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários	3	Por dia e por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia
21	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Caso a faculdade prevista na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nas CLÁUSULAS VIGÉSIMA TERCEIRA e VIGÉSIMA QUARTA acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Decorrido o prazo previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071.2017, PROCESSO Nº 105.2017.V.PE.071.SAD, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Contratante.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

PARAGRAFO SEGUNDO - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

PARAGRAFO TERCEIRO - Solicitar à Contratada justificativa e/ou indicação de prazo para execução de serviços não realizados ou correções de eventuais falhas verificadas, conforme Avaliação da Execução dos Serviços de Condução de Veículos;

PARAGRAFO QUARTO - Aplicar as sanções previstas em lei ou no instrumento convocatório e em caso de persistência de avaliações insatisfatórias, com base no instrumento referido no item anterior;

PARAGRAFO QUINTO - Descontar do pagamento mensal à CONTRATADA os valores correspondentes aos postos contratados que permaneceram fora de operação no mês considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Cabe ao Fiscal do Contrato:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

PARAGRAFO SEGUNDO - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

PARAGRAFO TERCEIRO - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

PARAGRAFO QUARTO - Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

PARAGRAFO QUINTO - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

PARAGRAFO SEXTO - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

PARAGRAFO SÉTIMO - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

PARÁGRAFO OITAVO - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

PARÁGRAFO NONO - Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Cabe ao Gestor do Contrato:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

PARAGRAFO SEGUNDO - Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

PARAGRAFO TERCEIRO - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

PARAGRAFO QUARTO - Emitir avaliação da qualidade do serviço;

PARAGRAFO QUINTO - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

PARAGRAFO SEXTO - Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

PARAGRAFO SÉTIMO - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

PARÁGRAFO OITAVO - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

PARÁGRAFO NONO - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, demandantes do serviço, nos locais discriminados pelos Contratantes, no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período diurno, de segunda-feira a sexta-feira e nos regimes de 12 X 36 horas, nos períodos diurno e noturno;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: As diárias de viagem serão devidas sempre que o motorista seja obrigado a retornar ao seu posto de trabalho após as 23 horas e desde que já tenha ultrapassado a sua jornada diária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo intrajornada de 1h (uma hora) ou 2hs (duas horas) de almoço/descanso, em consonância com o horário de funcionamento do órgão Contratante;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: A prestação dos serviços objeto deste registro de preços envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando Carteira Nacional de Habilitação nas categorias “B”, “C” e/ou “D”, nos termos da legislação específica, competindo a eles:

- Transportar pessoas, materiais, equipamentos, móveis, utensílios e documentos, conduzindo-os aos locais determinados;
- Zelar pela conservação de materiais, equipamentos, móveis, utensílios e documentos transportados;
- Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- Apresentar-se no local de partida com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário programado;

- Manter registro de todas as ocorrências, comunicando imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Cumprir a programação, o roteiro de deslocamentos, as normas e os procedimentos estabelecidos pelo setor competente da Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
- Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;
- Mediante requisição prévia do Contratante, realizar serviços fora dos dias e horários estabelecidos, com compensação das horas trabalhadas em outro dia, por meio da redução do horário de trabalho, de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva da Categoria;
- Assumir o posto devidamente identificado, através de crachá funcional, trajado com o uniforme funcional e com aparência pessoal adequada;
- Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito;
- Responsabilizar-se por danos ou quaisquer prejuízos causados a terceiro, sem prejuízo da devida indenização ao erário, em caso de acidente causado por dolo ou culpa do condutor, nos termos da lei e da Portaria SAD nº 1.047/2013;
- Em caso de envolvimento em acidente com ou sem vítima, adotar rigorosamente os procedimentos previstos no art. 4º da Portaria SAD nº 1.047/2013, sendo vedado fazer acordo extrajudicial com o condutor do outro veículo envolvido;
- Dirigir com cautela e moderação, garantindo a segurança de pedestres e passageiros;
- Zelar pela limpeza, manutenção e conservação dos veículos que conduzir;
- Verificar e, quando necessário, providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo, após comunicação ao Contratante para viabilização dos serviços;
- Verificar o estado dos pneus e testar os sistemas de freio e elétrico do veículo para certificar-se das suas condições, comunicando as eventuais falhas e indicando os reparos necessários ao Contratante;
- Permanecer à disposição do Contratante, no local designado pelo setor competente, quando não estiverem conduzindo veículos;
- Promover a renovação da sua Carteira Nacional de Habilitação, observando a data de vencimento;

- Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços, zelando por ela;
- Auxiliar pessoas com deficiência que utilizarem os serviços de condução na entrada e saída ao veículo;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: A escolha da categoria de habilitação do profissional ("B", "C" ou "D") se dará no momento da contratação, a critério do órgão Contratante;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo Contratante;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/PE;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU DE
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105.2017.V.PE.071.SAD**

À Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco
Comissão Central Permanente de Licitação do Estado V – CCPL V

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2017

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____,
declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar
nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP) /
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI);
- b) a receita bruta anual não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e no § 1º (MEI)
do art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

(Observação: Esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de
compras eletrônicas).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105.2017.V.PE.071.SAD

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105.2017.V.PE.071.SAD

LOTE						
e-Fisco	Descrição	Quantitativo		Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Anual	Total
		A		B	C = B x 12	D = C x A
282825 - 1	PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA - Do tipo motorista, com jornada de trabalho de 44 horas, segunda a sexta, diurno.	233				
305949 - 9	PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - Do tipo motorista, com jornada de trabalho de 12 X 36 horas, diurno, contratação anual.	34				
425290 - 0	PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - Do tipo motorista, com jornada de trabalho de 12 X 36 horas, noturno, contratação anual.	57				
e-Fisco	Descrição	Quantitativ o de Postos	Quantitativo Anual Total de Feriados	Preço Unitário da Diária	Preço Unitário Anual	Total
		E	F = E x 15	G	H = G x 15	I = E x H
464575 - 8	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - Do tipo motorista, para pagamento de adicional de feriado, do posto de 12x36 horas diárias, diurno.	34	510			
464573 - 1	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - Do tipo motorista, para pagamento de adicional de feriado, do posto de 12x36 horas diárias, noturno.	57	855			
e-Fisco	Descrição	Quantitativo Anual Estimado			Valor Unitário	Total do Item
		X			Y	Z = X x Y
337732 - 6	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - Diária de condutor contratado, para o interior do Estado.	30.000			R\$66,66	R\$1.999.800,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DO LOTE						